

Boletim Jurídico

Dezembro/2016

emagis|trf4



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Emagis – Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região

174



TRF4 nega a esposa de réu desbloqueio de 50% dos bens do casal

A 3ª Turma do Tribunal entendeu que há fortes indícios de que o patrimônio é fruto da suposta conduta ilícita do cônjuge em atos de improbidade administrativa

Boletim Jurídico

Dezembro/2016

emagis|trf4



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Emagis – Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região

174

TRF4 nega a esposa de réu desbloqueio de 50% dos bens do casal

A 3ª Turma do Tribunal entendeu que há fortes indícios de que o patrimônio é fruto da suposta conduta ilícita do cônjuge em atos de improbidade administrativa

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DIREÇÃO

Desembargador Federal Otávio Roberto Pamplona

CONSELHO

Desembargador Federal Luís Alberto d'Azevedo Aurvalle

Desembargador Federal Jorge Antonio Maurique

ASSESSORIA

Isabel Cristina Lima Selau

BOLETIM JURÍDICO

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

Arlete Hartmann

Seleção, Análise e Indexação

Giovana Torresan Vieira

Marta Freitas Heemann

Revisão

Arlete Hartmann

Carlos Campos Palmeiro

Leonardo Schneider

Apoio à Revisão

Arlete Hartmann

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE EDITORAÇÃO E ARTES

Ricardo Lisboa Pegorini

Capa (Fotomontagem)

Ulisses Rodrigues de Oliveira

Programação de Macros e Editoração

Rodrigo Meine

APOIO

Seção de Reprografia e Encadernação

Apresentação

A 174ª edição do Boletim Jurídico traz, neste mês, 59 ementas disponibilizadas pelo TRF da 4ª Região em outubro e novembro de 2016. Este número contém ainda o inteiro teor da Apelação Cível nº 5043791-09.2015.4.04.7000/PR, cujo relator é o Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva.

Trata-se de embargos de terceiro visando ao reconhecimento do direito de meação para todos os bens acautelados em autos de ação civil pública nos quais figura como réu o cônjuge da embargante, pretendendo a reserva de 50% referentes à meação a quem tem direito, independentemente do valor da multa eventualmente aplicada ao final da ação por improbidade administrativa.

O juízo *a quo* julgou improcedentes os embargos pelos seguintes fundamentos: a) em relação aos bens acautelados na ação civil pública foi decretada apenas a sua indisponibilidade; b) não houve lavratura de termo de penhora, muito menos qualquer ameaça de alienação dos bens acautelados; e, c) a meação da embargante não sofre qualquer risco de expropriação. Por essa razão, não há que se falar em reserva de bens.

A embargante interpôs recurso de apelação repisando os argumentos da inicial, alegando ainda que os bens acautelados foram adquiridos até o início ao ano de 2007, anteriormente aos supostos fatos que embasaram a ação civil pública.

A 3ª Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

No caso dos autos, há provas de que a embargante contribuiu muito pouco para a formação do patrimônio do casal. Sendo assim, é muito provável que o proveito econômico resultante dos atos ilícitos criminais e de improbidade administrativa tenha revertido em benefício do casal. Não há, também, prova de que os bens em comento foram adquiridos antes dos supostos atos de improbidade administrativa investigados na ACP.

Entendeu esta Corte que, como regra, em observância ao princípio de que a pena restringe-se à figura do infrator, preserva-se a meação da esposa. Entretanto, se a infração beneficiou o patrimônio do casal, a totalidade deste é que deve afiançar a ação destinada a reparar e punir o ilícito. Portanto, havendo fortes indícios de que o patrimônio amealhado é fruto de conduta ilícita do cônjuge, réu na ação de improbidade administrativa, concluiu esta Corte ser ilegítima e inadmissível a liberação/decretação de disponibilidade da meação da terceira embargante.

ÍNDICE

INTEIRO TEOR

TRF nega a esposa de réu desbloqueio de 50% dos bens do casal

A 3ª Turma do Tribunal entendeu que há fortes indícios de que o patrimônio é fruto da suposta conduta ilícita do cônjuge em atos de improbidade administrativa

Improbidade administrativa. Manutenção, bloqueio de bens. Indeferimento, pedido, desbloqueio de bens, meação, esposa, servidor público. Indisponibilidade dos bens, hipótese, demonstração, obtenção, decorrência, ilicitude, e, reversão, em, benefício, família. Inexistência, risco, meação, esposa, decorrência, não, lavratura, termo de penhora, nem, arrematação.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Administrativo e diversos

01 – Cartão de crédito. Condenação, empresa comercial, pagamento, indenização, decorrência, fraude, em, cartão de crédito, BNDES. Não, conferência, identidade, comprador, momento, compra, e, idoneidade, transação.

02 – Concurso público. Garantia, vaga, para, candidato, reprovação, em, fase, concurso público, para, agente de polícia, Polícia Federal. Direito, realização, outra, fase, processo seletivo. Reprovação, decorrência, ilegalidade, presença, substância medicinal, para, prevenção, dor, em, exame de sangue. Verificação, utilização, medicamento, com, receita médica. Comprovação, saúde, candidato, e, condição, para, exercício de cargo público.

03 – Conselho de fiscalização profissional. Indeferimento, pedido, Coren, para, inclusão, enfermeiro, em, ambulância, serviço, urgência. Legalidade, portaria, Ministério da Saúde, previsão, apenas, presença, motorista, e, técnico, em, enfermagem, interior, ambulância. Lei, regulamentação, exercício, enfermagem, não, previsão, prestação, atendimento, em, ambulância, serviço, urgência, como, atividade, competência privativa, enfermeiro.

04 – Conselho de fiscalização profissional. Anulação, multa administrativa. Inexigibilidade, empresa, coleta, lixo, com, contaminação, e, produto tóxico, município, com, registro, anterior, Conselho Regional de Química, realização, outro, registro, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea).

05 – Conselho de fiscalização profissional. Inexigibilidade, produtor, vinho, contratação, enólogo, com, anotação, função, técnica, Conselho Regional de Química, para, registro, estabelecimento industrial, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Requisito, para, registro, produtor, e, engarrafador, vinho, e, derivado, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, apenas, existência, técnico, com, responsabilidade, com, qualificação profissional, e, registro, em, conselho de fiscalização profissional.

06 – Conselho Nacional de Trânsito (Contran), resolução, legalidade. Previsão, facultatividade, uso, extintor de incêndio, interior, veículo automotor, em, totalidade, território nacional. Não, vigência, acordo internacional, previsão, obrigatoriedade, uso, extintor de incêndio, pela, não, ocorrência, validação, pelo, Congresso Nacional. Prevalência, Código de Trânsito Brasileiro, previsão, inexigibilidade, uso, equipamento.

07 – Contrato administrativo, revisão. Alteração, CLT, com, onerosidade excessiva, para, contratado, decorrência, previsão, pagamento, adicional de periculosidade, e, adicional de adicional noturno, para, categoria profissional, vigilância. Empregado, ramo, vigilância, com, legislação, própria, e, sujeição, alteração, por, convenção coletiva de trabalho. Possibilidade, revisão, contrato administrativo, hipótese, perda, equilíbrio econômico-financeiro. Observância, teoria da imprevisão. Não ocorrência, nulidade, hipótese, revisão, contrato administrativo, com, prolação, sentença ilíquida, decorrência, necessidade, comprovação, em, fase, liquidação de sentença, prejuízo, contratado. Legislação trabalhista, não, previsão, adicional de periculosidade, para, agente de vigilância, época, assinatura, contrato administrativo.

- 08 – Dano moral, aumento, valor, indenização. Condenação solidária, União Federal, universidade federal, e, município, pagamento, indenização, decorrência, negligência, atendimento, gestante, em, trabalho, parto. Paralisia irreversível e incapacitante, recém-nascido, decorrência, demora, realização, parto. Morte, criança, após, seis anos.
- 09 – Dano moral, indenização, descabimento. Compensação, cheque, objeto, clonagem, não, geração, dano moral. Não, comprovação, prejuízo.
- 10 – Dano moral. Indeferimento, pedido, indenização, para, mãe, decorrência, morte, por, complicação, parto. Inexistência, nexo de causalidade, entre, atendimento médico, hospital, e, morte, recém-nascido. Não, comprovação, negligência, atendimento médico, decorrência, inexistência, apresentação, condição, risco, para, gestante, e, nascituro.
- 11 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Indeferimento, pedido, instalação, balança, pesagem, em, rodovia federal, estado, Rio Grande do Sul. Ministério Público Federal, não, comprovação, estado, conservação, via pública, decorrência, tráfego, veículo de carga, nem, apresentação, registro, para, demonstração, necessidade, balança, lugar, pedido.
- 12 – Desbloqueio de bens, mercadoria importada. Determinação, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), liberação, carga, após, fumigação, embalagem, madeira, para, não, ocorrência, difusão de praga, em, produto vegetal. Mapa, não, comprovação, risco ambiental.
- 13 – Ensino superior. Confirmação, alteração, sistema de cotas, para, sistema universal, hipótese, candidato, obtenção, nota de corte, e, erro, inscrição, vaga, para, sistema de cotas, origem, estabelecimento de ensino público. Candidato, pretensão, participação, sistema de cotas, raça negra. Observância, princípio da razoabilidade.
- 14 – *Habeas data*. Direito, advogado, alteração, raça, em, cadastro, Ministério do Trabalho. Descabimento, sistema de dados, Serpro, utilização, pelo, Ministério do Trabalho, impedimento, retificação, dados, empregado. Observância, direito de personalidade.
- 15 – Honorários advocatícios, possibilidade, separação, crédito, e, pagamento, como, requisição de pequeno valor (RPV). Honorários advocatícios, não, integração, valor principal. Observância, resolução, ano, 2016, Conselho da Justiça Federal.
- 16 – Iluminação pública. Responsabilidade, município, iluminação, parte, rodovia federal, localização, em, ponte, interior, município. Descabimento, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), custeio, manutenção, serviço, iluminação pública. Previsão constitucional, responsabilidade, município, pela, organização, e, prestação, forma direta, ou, como, concessão, ou, permissão, serviço público, interesse, lugar, como, iluminação pública.
- 17 – Importação. Cassação, liminar, autorização, importador, colocação, etiqueta, em, mercadoria importada. Hipótese, inexistência, rótulo, informação mínima, caráter obrigatório, mercadoria importada, inviabilização, conferência, inspeção física. Procedimento, com, objetivo, verificação, veracidade, dados, rótulo, com, registro, concessão, pela, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e, informação, documentação, processo administrativo, importação. Risco, para, segurança sanitária, consumidor.
- 18 – Meio ambiente. Intimação pessoal, prefeito, capital, estado, Santa Catarina, para, prestação de esclarecimentos, sobre, descumprimento, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assinatura, pela, administração pública, município, e, Ministério Público Federal, em, maio, 2010. Previsão, regra, para, zoneamento, região, praia. Necessidade, prefeito, início, estudo de impacto ambiental, em, caráter imediato. Hipótese, comprovação, negligência, prefeito, sujeição, pagamento, multa, caráter pessoal, relevância, valor, acumulação, durante, tramitação, processo judicial, decorrência, reiteração, descumprimento, decisão judicial.
- 19 – Multa administrativa, Ibama, anulação. Possibilidade, mulher, manutenção, mais de um, animal silvestre, em, pátio, residência. Retirada, animal silvestre, lugar, possibilidade, ocorrência, mais, prejuízo, para, meio ambiente. Guarda, animal silvestre, e, cria, com, relevância, cuidado, e, tempo.
- 20 – Multa administrativa, Ibama, prosseguimento, cobrança. Manutenção, diversidade, animal silvestre, em, cativeiro. Suspensão, ação penal, decorrência, acordo, com, Ministério Público. Responsabilidade civil, independência, responsabilidade penal.

- 21 – Multa administrativa, legalidade. Exigibilidade, prefeitura, manutenção, profissional, com, formação, em, biblioteconomia, em, biblioteca pública.
- 22 – Porte de arma. Impossibilidade, agente penitenciário, uso, arma de fogo, fora de serviço. Indeferimento, pedido, indenização, contra, CEF, decorrência, impedimento, permanência, interior, agência bancária, com, arma de fogo. Inexistência, previsão legal, direito, agente penitenciário, uso, arma de fogo, fora de serviço.
- 23 – Reintegração de posse, indeferimento, pedido, empresa, concessionária, transporte ferroviário. Não caracterização, esbulho possessório. Irregularidade, construção, casa, em, área, faixa de domínio, não, invasão, área, segurança, estrada de ferro.
- 24 – Reintegração de posse. Rescisão, contrato, financiamento, pelo, programa Minha Casa Minha Vida. Determinação, devolução, imóvel, decorrência, desvio de finalidade. Contratante, não, utilização, imóvel, para, moradia, própria. Cessão, imóvel, para, moradia, pai.
- 25 – Servidor público, direito, saque, conta vinculada, FGTS, hipótese, alteração, regime celetista, para, regime estatutário. Alteração, regime jurídico, equivalência, rescisão, contrato. Aplicação, súmula, TFR.
- 26 – Servidor público. Manutenção, recebimento, adicional de insalubridade, benefício, licença à gestante, hipótese, exercício, atividade, sujeição, recebimento, adicional de insalubridade. Caracterização, como, vantagem, caráter permanente, tempo, exercício, cargo público, sujeição, adicional de insalubridade. Observância, irredutibilidade, remuneração.
- 27 – Terreno de marinha. Manutenção, suspensão, obra, terminal turístico, capital, estado, Santa Catarina. Associação, pescador artesanal, ajuizamento, ação civil pública, e, após, Ministério Público Federal, assunção, polo ativo, decorrência, defesa do meio ambiente. Possibilidade, ocorrência, dano de difícil reparação, com, prejuízo, para, vegetação, e, relevância degradação do meio ambiente.
- 28 – Visto consular, exigibilidade. Descabimento, permissão, para, esposa, estrangeiro, permanência, com, marido, estrangeiro, em, território nacional, durante, tramitação, pedido, marido, para, reconhecimento, condição, refugiado. Necessidade, visto consular, para, manutenção, segurança, e, soberania nacional. Ilegitimidade, Poder Judiciário, intervenção, política, migração, Brasil. Caracterização, como, poder discricionário, administração pública.

Direito Previdenciário

- 01 – Aposentadoria por idade. Descabimento, concessão, adicional, 25%, decorrência, previsão legal, possibilidade, deferimento, benefício, apenas, para, aposentadoria por invalidez. Violação, princípio da legalidade.
- 02 – Aposentadoria por idade. Possibilidade, concessão, adicional, 25%, hipótese, segurado, comprovação, incapacidade, e, necessidade, auxílio, terceiro, após, concessão, benefício previdenciário. Irrelevância, modalidade, aposentadoria, não, inclusão, previsão legal, para, obtenção, adicional. Descabimento, violação, princípio da proibição da proteção deficiente, e, princípio da isonomia.
- 03 – Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Não, preenchimento, requisito, referência, atividade rural, data, implementação, idade. Possibilidade, contagem, tempo de serviço, atividade rural, sem, recolhimento, contribuição previdenciária, apenas, até, ano, 1991. Cabimento, averbação, período, exercício, atividade rural, hipótese, insuficiência, tempo de contribuição, para, obtenção, benefício previdenciário. Trabalhador rural, impossibilidade, requerimento, aposentadoria por idade, pela, ocorrência, afastamento, exercício, atividade rural, quatro anos, antes, implementação, requisito, idade. Não caracterização, inexistência, interesse de agir, segurado, hipótese, postulação, diversidade, modalidade, aposentadoria, via administrativa, e, via judicial. Aplicação, princípio da fungibilidade.
- 04 – Auxílio-acidente, descabimento. Inexistência, fato gerador, acidente do trabalho, ou, diversidade, acidente. Verificação, redução da capacidade laborativa, segurado, decorrência, condição, portador, doença degenerativa.
- 05 – Auxílio-doença. Aposentadoria por invalidez. Não, preenchimento, requisito, hipótese, laudo pericial, determinação, segurado, portador, distúrbio psicológico, manutenção, estabilidade, doença, pela, utilização, medicamento. Não, comprovação, incapacidade laborativa.

06 – Auxílio-doença. Aposentadoria por invalidez. Verificação, existência, dúvida, referência, conclusão, laudo pericial. Anulação, sentença judicial, e, remessa, autos, juízo *a quo*, para, realização, nova, perícia médica, por, outro, perito judicial.

07 – Benefício assistencial, descabimento. Portador, visão monocular, não, preenchimento, requisito, condição, deficiente. Verificação, inexistência, incapacidade laborativa, e, possibilidade, vida, com, independência. Cabimento, manutenção, exercício, atividade rural.

08 – Pensão por morte, descabimento. Impossibilidade, comprovação, qualidade, segurado especial, decorrência, apresentação, prova material, em, nome, cônjuge, hipótese, verificação, afastamento, atividade rural, e, exercício, atividade urbana.

09 – Pensão por morte, descabimento. Não, comprovação, qualidade, segurado, *de cujus*, empregado doméstico, decorrência, não, apresentação, início, prova material, para, comprovação, exercício, atividade urbana. Responsabilidade, empregador, pela, falta, recolhimento, contribuição previdenciária.

10 – Restabelecimento de benefício. Pensão por morte. Beneficiário, filho maior, com, invalidez. Caracterização, dependência econômica, hipótese, incapacidade, em, período, anterior, morte, pai, segurado. Irrelevância, início, invalidez, beneficiário, após, vinte e um anos. Não, afastamento, condição, invalidez, exercício, atividade remunerada, decorrência, inclusão, em, programa social, auxílio, deficiente. Retorno, pagamento, benefício previdenciário, a partir, data, encerramento, via administrativa.

11 – Revisão de benefício. Aposentadoria por idade. Trabalhador urbano. Possibilidade, ampliação, período básico de cálculo, com, inclusão, salário de contribuição, anterior, mês, julho, ano, 1994, para, filiado, RGPS, antes, edição, lei, ano, 1999.

12 – Tempo de serviço especial. Ruído, limite, tolerância, previsão, decreto, ano, 2003, impossibilidade, retroatividade, aplicação, para, reconhecimento, tempo de serviço especial, entre, ano, 1997, e, 2003. Cabimento, averbação, diversidade, período, reconhecimento, tempo de serviço especial.

Direito Tributário e Execução Fiscal

01 – Execução fiscal. Fazenda Pública, cabimento, recusa, bem, oferecimento, para, penhora, decorrência, inobservância, ordem legal, nomeação de bens à penhora, previsão legal. Bem móvel, oferecimento, para, penhora, apresentação, dificuldade, alienação, em, hasta pública.

02 – Execução fiscal, processamento, pelo, Código de Processo Civil. Impenhorabilidade, bens, fundação, município, área, saúde. Impossibilidade, penhora, pelo, Bacen Jud. Relevância, prestação de serviços, para, população, área, tratamento médico, e, assistência, hospitalar. Previsão, estatuto, pessoa jurídica de direito privado, não, implicação, caráter definitivo, sobre, regime jurídico. Reconhecimento, natureza jurídica, direito público, com, mesma, prerrogativa, Fazenda Pública.

03 – Imposto de Renda, e, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), afastamento, incidência, sobre, taxa Selic, recebimento, pelo, contribuinte, hipótese, repetição do indébito, tributo, ou, levantamento, depósito judicial. Acolhimento, arguição de inconstitucionalidade, com, declaração de inconstitucionalidade, em, parte, sem, redução, texto.

04 – IPI. Título executivo, com, trânsito em julgado, reconhecimento, não incidência, imposto, momento, saída, mercadoria importada, estabelecimento comercial, importador. Fazenda Pública, obrigatoriedade, devolução, valor, recolhimento. Documento, apresentação, fase, execução de sentença, suficiência, comprovação, pagamento indevido, IPI. Aplicação, cálculo judicial, realização, em, primeira instância, com, apuração, excesso de execução. Impossibilidade, discussão, direito, contribuinte, obtenção, restituição, IPI, em, embargos à execução.

05 – Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária. Cabimento, concessão, liminar, em, mandado de segurança, para, inclusão, contribuinte, programa, hipótese, existência, condenação criminal, sem, ocorrência, trânsito em julgado. Observância, deferimento, liminar, não ocorrência, prejuízo, para, União, decorrência, desligamento, contribuinte, hipótese, denegação, mandado de segurança.

Direito Penal e Direito Processual Penal

01 – Circulação de moeda falsa. Comprovação, materialidade, e, autoria do crime, decorrência, acusado, conhecimento, falsificação, moeda. Demonstração, dolo, pela, existência, indício, vontade, acusado, realização, delito. Caracterização, crime continuado, hipótese, circulação de moeda falsa, em, mais de um, estabelecimento comercial.

02 – Concussão. Defensor público, exigência, vantagem indevida, cliente, após, obtenção, deferimento, benefício previdenciário. Aplicação, circunstância atenuante, decorrência, autor do crime, reparação, totalidade, dano, até, data, julgamento, primeira instância. Cabimento, substituição da pena, proibição, exercício, advocacia, por, prestação de serviços à comunidade, e, prestação pecuniária.

03 – Crime contra o meio ambiente, absolvição. Acusado, desmatamento, em, área, propriedade, Incra, sem, autorização, autoridade competente. Verificação, existência, portaria, expedição, por, órgão público ambiental, estado, previsão, inexigibilidade, autorização, para, exploração, matéria-prima, floresta, ou, desmatamento. Inexistência, circunstância elementar, delito. Não, comprovação, dolo, acusado.

04 – Descaminho. Pedido, absolvição, pelo, Ministério Público, não, vinculação, decisão judicial, juízo criminal. Inaplicabilidade, princípio da insignificância, hipótese, caracterização, habitualidade criminosa, pela, existência, diversidade, ação penal, decorrência, realização, mesmo, delito.

05 – Falsificação de papel público. Autor do crime, falsificação, anotação, responsabilidade técnica, destinação, arrecadação, encargo, para, Crea. Competência jurisdicional, Justiça Federal, decorrência, violação, serviço público federal.

06 – Importação clandestina, agrotóxico. Responsabilidade penal, transportador, proprietário, caminhão, por, dolo eventual, decorrência, opção, não conhecimento, conteúdo, carga, transporte. Necessidade, pena de multa, manutenção, proporcionalidade, com, fixação, pena privativa de liberdade.

07 – Importação clandestina, medicamento, em, pequena quantidade. Desclassificação do crime, para, contrabando. Concessão, suspensão condicional do processo. Necessidade, remessa, autos, juízo *a quo*, para, manifestação, Ministério Público Federal, e, oferecimento, benefício, para acusado.

08 – Receptação, veículo automotor, comprovação, dolo, pela, circunstância do crime, e, vontade, acusado. Autor do crime, apresentação, documento falso, veículo automotor, em, abordagem policial. Inaplicabilidade, crime impossível, hipótese, inexistência, falsificação grosseira, documento. Atipicidade, resistência, hipótese, réu, fuga, sem, prejuízo, terceiro. Caracterização, exercício, autodefesa.

09 – Redução à condição análoga à de escravo, atipicidade. Não, comprovação, trabalhador, recebimento, tratamento degradante. Inexistência, violação, saúde, segurança, higiene, alimentação, e, honra. Conduta, acusado, enquadramento, como, descumprimento, norma, natureza trabalhista.

10 – Restituição de coisa apreendida, dinheiro, descabimento. Acusado, participação, organização criminosa, com, objetivo, desvio, verba pública. Indício, valor, apreensão, caracterização, produto do crime. Inexistência, prova, licitude, origem, dinheiro.

11 – Tráfico internacional de entorpecentes, desclassificação do crime, para, consumo pessoal, decorrência, apreensão, pequena quantidade, entorpecente, e, observância, circunstâncias pessoais, acusado. Fixação, competência jurisdicional, Justiça Estadual, para, julgamento, processo penal.

12 – Uso de documento falso. Documento público. Autor do crime, apresentação, diploma falso, conclusão de curso superior, para, obtenção, inscrição, em, CRM. Cabimento, aumento, pena-base, decorrência, falsificação, diploma, medicina, surgimento, risco, para, saúde, e, vida, totalidade, membro, sociedade.

13 – Uso de selo falsificado. Autor do crime, utilização, documento falso, referência, Serviço de Inspeção Federal, em, produto perecível, com, objetivo, realização, venda, para, outra, empresa. Pena-base, redução, decorrência, nova, adequação, culpabilidade.

14 – Uso indevido, logotipo, Anatel, em, propaganda, referência, atividade clandestina, serviço de telecomunicação. Manutenção, absolvição. Inaplicabilidade, princípio da consunção, decorrência, diversidade, bem jurídico, cada, delito. Caracterização, erro de tipo, utilização, logotipo, Anatel, hipótese, acusado, não conhecimento, inexistência, autorização, decorrência, realização, parceria, com, empresa, portadora, autorização, para, oferecimento, serviço de telecomunicação.

INTEIRO TEOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5043791-09.2015.4.04.7000/PR

RELATOR : FERNANDO QUADROS DA SILVA

APELANTE : R.M.T.R.L.

ADVOGADO : R.M.T.R.L.

APELADO : UNIÃO – ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE TERCEIRO. MEAÇÃO DA ESPOSA. AÇÃO DE IMPROBIDADE. EXECUÇÃO CONTRA O MARIDO. DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE.

1. A meação da mulher casada não responde por aval de seu cônjuge, por ausência de presunção de que a entidade familiar dele se houvesse beneficiado, quando a garantia foi prestada gratuitamente em favor de terceiro. Entendimento do STJ.

2. Hipótese em que sobre os bens acautelados na ação civil pública somente foi decretada a sua indisponibilidade, não houve lavratura de termo de penhora, muito menos arrematação dos bens ou qualquer ameaça de alienação dos bens acautelados. Logo, a meação da embargante não sofre qualquer risco de expropriação. Dessarte, não há falar em reserva da meação de bens dos quais tão somente foi decretada a indisponibilidade.

3. Havendo elementos que demonstrem que os bens/valores foram obtidos por meios ilícitos e revertidos em benefício da família estes não podem ser reservados da indisponibilidade em razão da meação da embargada, cônjuge do réu da ação de improbidade.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2016.

Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva

Relator

RELATÓRIO

Cuida-se de apelação interposta contra sentença, proferida pelo juízo da 6ª Vara Federal de Curitiba, que julgou improcedentes os embargos de terceiro ajuizados por R.M.T.R.L., visando seja reconhecido o direito de meação para todos os bens acautelados nos autos de Ação Civil Pública nº 5001274-98.2011.404.7009, nos quais figuram como réus A.L. e C.A.F.W., nos seguintes termos: averbação na matrícula do imóvel situado no Cond. Royal Park, cs 52, da reserva de 50% da meação que tem direito a autora, independentemente do valor de multa que vier a ser aplicada ao final e restar válida com o trânsito em julgado.

Sustenta a embargante, em suma, repisando os argumentos da inicial, a aplicabilidade dos artigos 1.046 e 1.048 do CPC em bloqueio de bens como medida cautelar para garantir eventual pagamento de pena aplicada em ação de improbidade administrativa. Alega que a multa eventualmente fixada ao final a A.L. nunca poderia passar de 50% do seu patrimônio, haja vista a meação a que tem direito. Diz que não há qualquer prova na ação civil pública de que os bens acautelados seriam produto de crime. Além disso, argumenta que os bens acautelados foram adquiridos até o início do ano de 2007, anteriormente, portanto, aos supostos fatos que embasam a ação civil pública. Entende que, independentemente de seu estado de necessidade, faz jus à meação, destacando, ademais, a grave situação que se encontra, pois, sem renda e sem condição de dispor de seu patrimônio, está em condição de miserabilidade. Postula, ao final, a exclusão dos ônus sucumbenciais ou, ao menos, a redução da verba honorária.

Com contrarrazões da União, vieram os autos a este Tribunal.

É o relatório.

VOTO

É remansosa a jurisprudência no sentido de que a mulher casada pode livrar da penhora sua meação, desde que a obrigação não tenha sido contraída em benefício da família.

A teor do que dispõe o artigo 3º da Lei nº 4.121/62, os títulos de dívida de qualquer natureza subscritos por apenas um dos cônjuges comprometem apenas a sua meação. Não obstante, restando demonstrado que a assunção do débito se deu em prol da entidade familiar, torna-se possível o alcance da integralidade do patrimônio do casal.

No caso dos autos, a ora embargante suscita, perante a 6ª VF de Curitiba, a prevalência de seu direito à meação, em decorrência do regime de comunhão universal de bens constituído no casamento com o réu A.L., em detrimento da constrição judicial em vigor, visando à averbação na matrícula do imóvel situado no Cond. Royal Park, cs 52, da reserva de 50% da meação que tem direito a autora, independentemente do valor de multa que vier a ser aplicada ao final e restar válida com o trânsito em julgado, bem como, a liberação imediata no Detran dos veículos Toyota Corola e Moto Harley Davidson, em favor da embargante (Evento 1 – INIC1 e Eventos 2 e 4 – EMENDAINIC1, dos autos originários), bem como dos R\$ 34,00 bloqueados na conta do BB. Afirma que a dívida não reverteu em benefício da família, bem como que os bens constritos foram adquiridos em período anterior ao ajuizamento da ação de improbidade.

Entretanto, em que pese os argumentos da parte embargante, tenho que a r. sentença apreciou com precisão a lide, merecendo ser mantida por seus próprios fundamentos, os quais adoto como razões de decidir (evento 46), *in verbis*:

(...) **2.1.** Saliento, de início, que este processo está sendo sentenciado nos termos do artigo 12, *caput*, do CPC, ou seja, na estrita ordem de conclusões para sentença.

2.2. Conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, em um dos precedentes que serviram de amparo à Súmula 251 daquela Colenda Corte (REsp 50.443-RS):

A meação da mulher só responde pelos atos ilícitos praticados pelo marido, mediante a prova de que ela foi beneficiada com o produto da infração (Código Civil, art. 263, VI);

A Súmula 251 do STJ, por sua vez, foi assim redigida:

A meação só responde pelo ato ilícito quando o credor, na execução fiscal, provar que o enriquecimento dele resultante aproveitou ao casal.

Portanto, a meação da esposa não responde pelos atos ilícitos praticados pelo marido, a não ser que fique demonstrado que o enriquecimento indevido tenha beneficiado o casal, incidindo, nessa última hipótese, a exceção antes consagrada no art. 246, parágrafo único, do antigo Código Civil e agora mantida, com outra redação, nos artigos 1.663, § 1º, e 1.664 do atual Código Civil, dispositivos legais aplicáveis também ao regime de comunhão universal, *ex vi* do artigo 1.670 do mesmo diploma legal.

Feitos tais esclarecimentos, creio que a meação da autora **não** merece ser preservada.

Segundo revela a inicial da ação civil pública nº 50862064120144047000 (evento 1 daquele processo), A.L., marido da terceira embargante, cometeu o ato de improbidade porque ele "detinha receitas cujas origens não podiam ser reveladas". Assim, com o propósito "de criar justificativas para tais rendas", caso viesse a ser questionado, "simulou contratos relativos à suposta prestação de serviços de agronomia a alguns agricultores do município de Contenda, que lhe teriam pago a quantia de R\$ 360.000,00. Como aqueles falsos pagamentos declarados pelos agricultores aumentavam as suas despesas operacionais", eles "acabaram servindo, também, de justificativa para a redução da base de cálculo do Imposto de Renda devido, o que, portanto, levou à sonegação fiscal e, conseqüentemente a prejuízos à União em valor equivalente ao montante que não foi recolhido aos cofres públicos" (grifou-se).

E é lícito presumir que tal sonegação fiscal beneficiou o núcleo familiar formado por A. L. e R.M.T.R.L.

Conforme já ressaltado em sentença prolatada nos embargos de terceiro nº 50061765520154047009, também opostos por R.M.:

Consoante narrativas anteriores da própria embargante, na Ação Civil Pública nº 5001274-98.2011.404.7009 e nos autos da medida assecuratória penal nº 5008754-25.2014.404.7009, a mesma não advoga para nenhum outro cliente além de seu esposo e, na esfera fiscal, alegou que exercia trabalhos esporádicos de artesanato (pintura de telas), com rendas declaradas em 2006 de R\$ 1.000,00 – 23.02; R\$ 400,00 – 23.02; R\$ 616,00 – 07.03; R\$ 410,00 – 07.03; R\$ 616,00 – 07.04; R\$ 410,00 – 07.04 (fl. 482 do PAF 11634.0006092008-12).

De onde permite-se concluir que a embargante contribuiu muito pouco ou praticamente nada para a formação do patrimônio do casal, não havendo razão plausível para restringir a medida de indisponibilidade em virtude do direito de meação invocado pela embargante. Evidente, portanto, que eventual proveito econômico resultante dos atos ilícitos criminais e de improbidade administrativa praticados pelo cônjuge A.L. foi em benefício do casal.

Orientação semelhante foi adotada em outros embargos de terceiro, os de nº 50061860220154047009, ajuizados, de igual modo, por R.M. (evento 51 daquele processo):

Consoante narrativas anteriores da embargante, nos autos principais e no bojo da medida assecuratória penal nº 5008754-25.2014.404.7009, a mesma não advoga para nenhum outro cliente além de seu esposo e, na esfera fiscal, alegou que exercia trabalho esporádico de artesanato (pintura de telas), de onde permite-se concluir que a embargante contribuiu muito pouco ou praticamente nada para a formação do patrimônio do casal, não havendo razão plausível para restringir a medida de indisponibilidade em virtude do direito de meação invocado pela embargante.

Por fim, há prova de que os bens em apreço – à exceção do numerário depositado na conta-corrente – foram adquiridos antes dos supostos atos de improbidade investigados na ação civil pública nº 50862064120144047000.

Não obstante, isso não livra a meação pertencente à R.M. da ordem de indisponibilidade.

Como regra, preserva-se a meação da esposa por respeito ao princípio – aplicável não apenas à esfera do Direito Penal, como também à do Direito Administrativo Sancionador, no qual os atos de improbidade orbitam – de que a pena deve restringir-se à figura do infrator (CF, art. 5º, LXV).

Entretanto, se a infração também beneficiou a esposa, é intuitivo pensar que não apenas o patrimônio do marido – todo o seu patrimônio, inclusive o adquirido antes da prática infracional – deve afiançar a ação destinada a reparar e a punir o ilícito. A meação da esposa (toda a sua meação, e não somente a meação correspondente aos bens adquiridos após a prática da infração) deve, de igual modo, responder pelo ilícito.

3. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela terceira embargante (CPC, artigo 487). (...)"

Vale destacar, ainda, que sobre os bens acautelados na ação civil pública somente foi decretada a sua indisponibilidade, não houve lavratura de termo de penhora, muito menos arrematação dos bens ou qualquer ameaça de alienação dos bens acautelados. Logo, a meação da embargante não sofre qualquer risco de expropriação, não havendo falar em reserva da meação de bens dos quais tão somente foi decretada a indisponibilidade. A propósito, colaciono a seguinte ementa:

EMBARGOS DE TERCEIRO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDISPONIBILIDADE DE IMÓVEL DECRETADA EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESERVA DA MEAÇÃO. Para concessão da assistência judiciária gratuita, basta que a parte declare não possuir condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, cabendo à parte contrária o ônus de elidir a presunção de veracidade daí surgida – art. 4º da Lei nº 1060/50. Apelação provida no ponto. **Não é necessário o registro na matrícula do imóvel de reserva da meação para que esta fique garantida, uma vez que a parte embargante já consta como proprietária do imóvel decretado indisponível. Esta proteção não se revela pertinente enquanto apenas decretada a indisponibilidade do bem e não sua expropriação.** (grifo nosso) (TRF4, AC

5036620-26.2014.404.7100, Quarta Turma, Relator p/ Acórdão Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, juntado aos autos em 31.10.2014)

Do exposto, conclui-se que a pretensão da embargante não seria legítima, devendo subsistir a decretação da indisponibilidade da totalidade dos bens em nome de seu esposo, A.L., muito porque não restou delimitada a origem lícita dos bens em discussão, havendo indícios fortes de que o patrimônio amealhado é produto de conduta ilícita, assim sendo, inadmissível sua liberação.

Por fim, quanto aos argumentos trazidos no documento do evento 2 OFÍCIO/C1, tendo em vista a prolação de decisão pela 7ª Turma deste TRF4, nos autos dos embargos de terceiro vinculado ao arresto penal, vale dizer que o objeto de análise, ou seja, os fundamentos que levaram a conclusões diversas, destes embargos é diferente. A Colenda 7ª Turma, nos autos do recurso 5044572-31.2015.4.04.7000, na sessão de 26.07.2016, por unanimidade, reformou a sentença de improcedência, sob o argumento de que

(...) o gravame que recai sobre o imóvel tem a natureza de arresto (artigo 136 do Código de Processo Penal). A medida visa, conforme já exposto, à garantia do pagamento de pena de multa e prestação pecuniária, tendo em conta a titularidade do imóvel, a despeito da origem dos recursos utilizados na sua aquisição. Desse modo, não cabe discutir, nestes autos, possível utilização de recursos ilícitos na compra do bem. Tal situação demandaria medida diversa da requerida pela acusação (sequestro). Nesse contexto, é de se resguardar a meação da recorrente R.M., cônjuge de A.L.

Ainda, ressalta-se que esta 3ª Turma, na sessão de 07.06.2016, ao apreciar a apelação (5006186-02.2015.404.7009 – 2ª VF de Ponta Grossa/PR) interposta pela ora apelante, pugnando pelo mesmo direito à meação dos bens acautelados nos autos da ACP 5001274-98.2011.404.7009, por unanimidade, negou-lhe provimento, mantendo a sentença de improcedência, cujo acórdão restou assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE TERCEIRO. MEACÃO DA ESPOSA. AÇÃO DE IMPROBIDADE. EXECUÇÃO CONTRA O MARIDO. DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE. 1. A meação da mulher casada não responde por aval de seu cônjuge, por ausência de presunção de que a entidade familiar dele se houvesse beneficiado, quando a garantia foi prestada gratuitamente em favor de terceiro. Entendimento do STJ. 2. Hipótese em que sobre os bens acautelados na ação civil pública somente foi decretada a sua indisponibilidade, não houve lavratura de termo de penhora, muito menos arrematação dos bens ou qualquer ameaça de alienação dos bens acautelados. Logo, a meação da embargante não sofre qualquer risco de expropriação. Destarte, não há falar em reserva da meação de bens dos quais tão somente foi decretada a indisponibilidade. 3. Havendo elementos que demonstrem que os bens/valores foram obtidos por meios ilícitos e revertidos em benefício da família estes não podem ser reservados da indisponibilidade em razão da meação da embargada, cônjuge do réu da ação de improbidade. (TRF4, Apelação Cível nº 5006186-02.2015.404.7009, 3ª Turma, Des. Federal Fernando Quadros da Silva, por unanimidade, juntado aos autos em 09.06.2016)

Insurge-se a recorrente quanto à sua condenação aos ônus sucumbenciais, pugnando pela redução da verba honorária, que restou fixada em 10% sobre o valor da causa (R\$ 1.300.000,00) até o limite de R\$ 176.000,00, nos termos do artigo 85, § 3º, I, do CPC. Daí em diante e até o limite de

R\$ 1.300.000,00, fixou-os em oito por cento sobre tal faixa, nos termos do artigo 85, § 3º, II, do CPC.

Em que pesem as alegações da embargante quanto à sua condenação nos ônus sucumbenciais, não há nada a alterar na sentença, pois vencida no julgado.

Quanto ao valor dos honorários advocatícios, vale dizer a legislação de regência não impõe ao julgador a aplicação dos limites percentuais mínimos ou máximos no arbitramento dos honorários. Ao contrário, a lei confere tal tarefa ao prudente arbítrio do juiz. O trabalho realizado pelo advogado deve ser remunerado de acordo com a complexidade da causa e o tempo e exigido para o serviço.

Na hipótese vertente, a verba honorária fixada é proporcional, merecendo ser mantida, em observância aos precedentes da Turma em casos análogos.

Por fim, os próprios fundamentos desta decisão, bem como a análise da legislação pertinente à espécie, já são suficientes para o prequestionamento da matéria nas Instâncias Superiores.

Ante o exposto, voto no sentido de **negar provimento à apelação da parte embargante.**

Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva
Relator

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Administrativo e diversos**01 – ADMINISTRATIVO E CIVIL. CARTÃO BNDES. LIBERAÇÃO DE VALORES. SUSPEITA DE FRAUDE. INDENIZAÇÃO.**

A empresa cadastrada para vendas com cartões de crédito do BNDES não pode exigir da instituição financeira ou da operadora o pagamento de valores correspondentes à comercialização de suas mercadorias, quando os próprios titulares de tais cartões não reconhecem as compras realizadas, devendo o estabelecimento comercial que opera com essa modalidade de venda a crédito adotar as medidas necessárias para evitar ser vítima de fraude. A autorização que o lojista obtém no *site* do cartão de crédito certifica apenas a existência deste e de limite suficiente para lastrear a compra, não garantindo o recebimento efetivo dos valores. Em se tratando de uma operação em que o próprio vendedor digita o número do cartão, cabe a ele certificar-se da identidade do comprador, exigindo a exibição dos documentos necessários à confirmação.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009209-80.2015.404.7000, 4ª TURMA, DESA. FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 02.11.2016)

02 – ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. AGENDA DA POLÍCIA FEDERAL. EXAME TOXICOLÓGICO POSITIVO PARA "CODEÍNA". JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA O USO DA SUBSTÂNCIA. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRURGICO. POSTERIOR EXAME NEGATIVO. RAZOABILIDADE. APELO DESPROVIDO.

1. O edital em questão dispõe que o exame médico, de caráter eliminatório, objetiva aferir se o candidato goza de boa saúde física e psíquica para suportar os exercícios a que será submetido durante o curso de formação profissional e para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional. Contudo, no caso específico dos autos, restou comprovado que o demandante goza de boa saúde, possuindo, portanto, condições de ocupar o cargo em questão.

2. Caso concreto em que o autor comprovou a recomendação médica de uso da substância codeína. As amostras do exame toxicológico que testaram positivo para codeína foram colhidas em 04.03.2015. Posteriormente, em 11.06.2015, o autor realizou novo exame, com resultado negativo para a mesma substância.

3. Apelos desprovidos.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5044183-37.2015.404.7100, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.11.2016)

03 – ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SAMU. UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO. PRESENÇA DE ENFERMEIRO DURANTE TODO O FUNCIONAMENTO. EXIGÊNCIA NÃO AMPARADA NA LEI Nº 7.498/86. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

. O Ministério da Saúde editou as Portarias nºs 2.048/2002 e 1.010/2012, para fins de regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu, prevendo que as unidades de suporte básico serão tripuladas por dois profissionais (um condutor de veículo de urgência e um técnico ou auxiliar de enfermagem), sendo que esse tipo de ambulância atua apenas no caso “não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino”.

. A Lei nº 7.498/86 (art. 11) não prevê dentre as atividades privativas do profissional enfermeiro a prestação de atendimento móvel de urgência em ambulâncias da Samu, não havendo falar em ilegalidade da Portaria nº 2.048/2002, quando exige a presença de profissional técnico ou auxiliar de enfermagem (e não de enfermeiro) nas unidades de suporte básico.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007686-31.2014.404.7206, 4ª TURMA, DES. FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.10.2016)

04 – DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – CRQ. COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS, URBANOS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE. REGISTRO E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA QUÍMICA. OBRIGATORIEDADE.

1. A necessidade de registro no CRQ e da contratação de profissional da área química é determinada quando a empresa tiver por atividade-fim a fabricação de produtos químicos, ou realize reações químicas que altere a matéria original para alcançar seu produto final de sua produção.

2. A coleta, o transporte e a disposição final de resíduos domésticos, urbanos, industriais e de serviços de saúde são atividades que obrigam ao registro da empresa perante o CRQ. Precedentes.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5058221-63.2015.404.7000, 3ª TURMA, DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.11.2016)

05 – ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. PRODUTORES DE VINHO. EXIGÊNCIA DE AFT OU ART. DESCABIMENTO. ENÓLOGO.

Não há exigência legal de apresentação de ART ou AFT como requisito para registro de estabelecimentos produtores, standardizadores e engarrafadores de vinho e derivados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mas apenas necessidade de possuir o estabelecimento vinícola responsável técnico com qualificação profissional e registro no conselho respectivo. Precedentes. Para registro da vinícola no Ministério da Agricultura, o que se exige é a indicação de responsável técnico, mais, precisamente, enólogo, nos termos da Lei 11.476/2007, art. 5º, I, com registro no Conselho Regional de Química, mas sem a necessidade de emissão de Termo de Responsabilidade Técnica.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004968-11.2016.404.7200, 4ª TURMA, JUIZ FEDERAL SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 20.10.2016)

06 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E INTERNACIONAL PÚBLICO. ACORDO SOBRE REGULAMENTAÇÃO BÁSICA UNIFICADA DE TRÂNSITO ENTRE BRASIL, ARGENTINA, BOLÍVIA, CHILE, PARAGUAI, PERU E URUGUAI. DECRETO 03/1993. INTERNALIZAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS.

1. Não há notícia de o acordo invocado pela agravante – Acordo sobre Regulamentação Básica Unificada de Trânsito entre Brasil, Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai – tenha sido internalizado na ordem jurídica interna brasileira, não revelando o Decreto Presidencial 03/1993 que isso tenha ocorrido.

2. Infirmada, dessa forma, a alegação de preenchimento dos requisitos para a concessão da tutela de urgência (art. 300, *caput*, do CPC de 2015) requerida inicialmente pela agravante na origem.

3. Agravo de instrumento improvido.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5031600-43.2016.404.0000, 3ª TURMA, DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.10.2016)

07 – DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TEORIA DA IMPREVISÃO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO. REVISÃO. ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93. ALTERAÇÃO DO ART. 193 DA CLT PROMOVIDA PELA LEI Nº 12.740/2012. IMPREVISIBILIDADE. ONEROSIDADE EXCESSIVA. PRECEDENTES.

. Não há se falar em nulidade da sentença, por ausência de fundamentação, quando a iniciativa recursal da parte é refutada, ao argumento de que os embargos de declaração não constituem a via adequada para obter a reforma do julgado, porquanto, via de regra, não têm efeitos infringentes hábeis a provocar nova apreciação da lide;

. Tratando-se de demanda versando sobre revisão de contrato administrativo, na qual se discute a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em regra, depende da comprovação, em fase de liquidação de sentença do efetivo prejuízo suportado pelo contratado, razão pela qual não há falar em nulidade pela prolação de sentença ilíquida;

. Em se tratando de ação contra a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, o prazo prescricional é o previsto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 20.910/32, qual seja, o de cinco anos contados da data do ato ou do fato do qual se originaram;

. O princípio do equilíbrio econômico e financeiro tem por objetivo garantir a manutenção da equação inicialmente contratada, ou seja, manter a proporção entre os encargos imprescindíveis à execução da avença e a contraprestação ou a remuneração pactuada, de forma que uma parte não se locuplete mediante empobrecimento da outra. Trata-se de um limitador da cláusula *pacta sunt servanda*, que, no regime jurídico de direito público, apresenta-se como um dever-poder para a administração pública e não como uma faculdade. Porém, em face de sua excepcionalidade, estará sempre condicionado à ocorrência de um fato superveniente, imprevisível, causador de onerosidade excessiva a uma das partes, hábil a destruir a relação de equivalência das prestações inicialmente entabulada;

. No caso dos autos, os serviços prestados envolvem trabalhadores no ramo de vigilância, com legislação própria e sujeito às sucessivas Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria. A sentença, acertadamente, cuidou em analisar se as modificações advindas das Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria Profissional dos Vigilantes, no que respeita aos pagamentos do adicional de periculosidade e adicional noturno, foram hábeis a impôr a revisão do valor do preço acordado para a prestação dos serviços, bem como se as repactuações havidas obedeceram tais demandas;

. Ocorre que, após a celebração do contrato, 09.04.2010, e após duas repactuações ocorridas em junho de 2011 e junho de 2012, houve alteração da legislação trabalhista (Lei nº 12.740/2012, publicada em 10.12.2012, alterou a redação do artigo 193 da CLT) que implicou na previsão de pagamento de adicional de periculosidade aos vigilantes, no percentual de 30%, o que foi reproduzido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria de 2013/2014. Considerando que na redação do artigo celetista vigente à época da assinatura do contrato não havia a previsão expressa para o pagamento do adicional de periculosidade aos vigilantes, tampouco era previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, a nova previsão do adicional representou um incremento inesperado na folha salarial da parte-autora. Não há dúvidas de que tais alterações eram imprevisíveis à parte-autora no momento da celebração do contrato, pois não se trata de mero reajuste salarial (esse evento sim, previsível), mas de modificação da legislação trabalhista com imediata repercussão no contrato administrativo.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5020910-38.2015.404.7000, 4ª TURMA, DES. FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.10.2016)

08 – ADMINISTRATIVO. GESTANTE COM PÓS-DATISMO. TRABALHO DE PARTO–HOSPITAL DE AGUDO SEM PEDIATRA – DEMORA EM ENCAMINHAR GESTANTE PARA O HUSM. AUSÊNCIA DE PRECAUÇÕES PARA EVITAR SEQUELAS. FALHA NO SERVIÇO MÉDICO. HIPÓXIA FETAL SEVERA. RECÉM-NASCIDA COM PARALISIA CEREBRAL SEVERA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DOS HOSPITAIS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CABÍVEL. VALOR.

1. A responsabilidade objetiva estatal advinda de falha no atendimento hospitalar depende de comprovação de ato/omissão estatal, dano e nexo de causalidade.

2. Na hipótese, a gestante estava com mais de 41 semanas de gravidez e não teve o devido atendimento que sua condição de pós-datismo requeria. O hospital de Agudo estava ciente de que não realizaria o parto e mesmo assim só encaminhou a gestante ao HUSM mais de nove horas depois, já em trabalho de parto, o que contribuiu para o agravamento da situação de saúde do feto.

3. O HUSM ao receber a gestante não tomou todas as precauções devidas para evitar as possíveis sequelas no feto em face do pós-datismo.

4. Comprovado que as ações/omissões dos médicos de ambos os hospitais foram a causa das sequelas de paralisia cerebral severa no bebê, cabe a eles a responsabilidade pelo pagamento de indenização.

5. A indenização pelo dano moral experimentado, tendo em vista as circunstâncias do caso, atendendo aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do bom senso, deve ser fixada em R\$ 100.000,00 à autora menor, L., e em R\$ 200.000,00 em valor único a ser dividido entre os autores pais, A. e V.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001363-60.2016.404.7102, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.10.2016)

09 – ADMINISTRATIVO. CHEQUE CLONADO. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA.

Não restou demonstrada nos autos a existência de prejuízo decorrente da conduta ilícita a configurar o dano moral pretendido, além do mero dissabor diante da clonagem dos cheques conforme informado.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5057136-76.2014.404.7000, 3ª TURMA, DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.10.2016)

10 – ADMINISTRATIVO. MORTE DE FETO POUCO ANTES DE NASCER. INFECÇÃO MATERNA – AUSENTE NO MOMENTO DO ATENDIMENTO NO HCPA. ÓBITO FETAL VERIFICADO NO ATENDIMENTO NA SANTA CASA. FALHA NO SERVIÇO MÉDICO – NÃO CONSTATADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO HOSPITAL – INEXISTENTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INCABÍVEL.

1. Na hipótese, a autora buscou atendimento por três vezes no HCPA e foi liberada por ainda não estar em trabalho de parto e não apresentar fatores de risco para sua saúde ou do bebê. Ao buscar atendimento na Santa Casa, 12h depois, verificou-se óbito de seu feto.

2. Inexistente comprovação de que um dos hospitais ou médicos tenham contribuído para o desfecho trágico (morte do bebê). Laudo conclusivo afirma que os agentes envidaram todos os meios necessários e adequados para o cuidado com a autora.

3. A responsabilidade objetiva estatal advinda de falha no atendimento hospitalar depende de comprovação de ato/omissão estatal, dano e nexo de causalidade.

4. Comprovado que os procedimentos médicos adotados foram adequados para a situação que lhes foi apresentada, inexistente o ato/omissão estatal, sequer nexo de causalidade, descabendo falar em indenização por danos morais.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006110-35.2011.404.7100, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.11.2016)

11 – ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. INTERVENÇÃO JUDICIAL. INSTALAÇÃO DE PONTO DE FISCALIZAÇÃO DE EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. BALANÇAS.

É firme na jurisprudência do e. Supremo Tribunal Federal o entendimento no sentido de que, em face do princípio da supremacia da Constituição, é lícito, ao Poder Judiciário, determinar a adoção de medidas destinadas a tornar efetiva a implementação de políticas públicas, se e quando configurada inescusável omissão estatal. Em sendo fato notório que a rodovia apresenta “boas condições de conservação e trafegabilidade”, e inexistindo elementos que comprovem que há significativo tráfego de veículos com peso acima do permitido a comprometer a sua conservação, ou riscos de danos à vida, à incolumidade física ou à segurança dos usuários, não há como impor ao Poder Executivo as medidas pretendidas pelo Ministério Público Federal. A instalação e a operação de Postos de Pesagem de Veículos não se resume à colocação de balanças, pois exige toda uma infraestrutura para o seu devido funcionamento, com a construção de pistas de acesso, base para instalação dos equipamentos, praças para estacionamento de veículos, estruturas para os operadores dos postos, além de equipamentos acessórios, como semáforos, câmeras de registro de imagens e computadores, além de recursos humanos.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003437-02.2012.404.7111, 4ª TURMA, JUIZ FEDERAL SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.11.2016)

12 – PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. FISCALIZAÇÃO FITOSSANITÁRIA. AUSÊNCIA DE MARCAÇÃO. IPPC. FUMIGAÇÃO DA MERCADORIA. PARCIAL PROVIMENTO.

. Cabe mandado de segurança para a proteção de direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, sempre que, ilegalmente, ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, podendo o juiz conceder a liminar se atendidos os requisitos previstos no art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009 (relevância do fundamento – *fumus boni iuris* – e risco de ineficácia da medida, caso concedida apenas ao final – *periculum in mora*).

. Hipótese na qual não restou comprovada a associação a pragas quarentenárias vivas ou sinais de infestação ativa, sendo possível a liberação das mercadorias, desde que adotada uma das providências previstas no art. 6º da IN 32/2015, a critério da autoridade impetrada.

. Sendo assim, caracterizados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, deve ser autorizada a liberação dos produtos e resguardada a preservação ambiental, mediante a adoção de tratamento fitossanitário.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5030651-19.2016.404.0000, 3ª TURMA, DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.10.2016)

13 – ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. CONCURSO VESTIBULAR. INGRESSO. MODALIDADE. MIGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ACESSO PELO SISTEMA DE AMPLA CONCORRÊNCIA.

Embora a pretensão de retorno à modalidade escolhida originariamente no concurso vestibular ou a migração para a modalidade de cotas sociais careça de amparo legal, deve ser assegurado ao autor o acesso ao ensino superior, na modalidade de ampla concorrência, uma vez que obteve o escore necessário para ingresso no Curso de Educação Física–Licenciatura, ministrado pela Universidade, quer concorrendo na forma das cotas raciais, quer participando do certame pelo sistema da ampla concorrência. É desarrazoado alijar o candidato de concurso vestibular, por erro cometido no manejo do sistema de opções, especialmente porque obteve desempenho que lhe asseguraria vaga em processo seletivo altamente competitivo, sem a necessidade de preenchimento de qualquer outro requisito, além de seus conhecimentos acadêmicos, e a própria Universidade informou a impossibilidade de submetê-lo à Banca de Verificação de Autodeclaração, já desconstituída. Essa solução é extremamente gravosa e contraria o princípio da razoabilidade e a garantia constitucional de amplo acesso à educação, com a supervalorização de aspectos meramente formais em detrimento da concretização do direito em si.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5002410-89.2013.404.7000, 4ª TURMA, DESA. FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.10.2016)

14 – DIREITO CONSTITUCIONAL. HABEAS DATA. INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DO DIREITO DE PERSONALIDADE. RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS. ALTERAÇÃO DO CAMPO COR PARA PARDO.

. A ação de *habeas data*, como instrumento de proteção de dimensão do direito de personalidade, destina-se a garantir o acesso de uma pessoa a informações sobre ela que façam parte de arquivos ou banco de dados de entidades governamentais ou públicas, bem como a garantir a correção de dados incorretos, nos termos do artigo 5º, inciso LXXII, da Constituição Federal. O impetrante, todavia, deve demonstrar, desde logo, com a propositura da ação, a incorreção dos dados constantes no registro do órgão competente;

. Na hipótese, o impetrante trouxe aos autos certidão expedida por Perita Criminal do Instituto Geral de Perícias, atestando ser ele de cor parda;

. Em que pese as limitações do sistema Rais/Caged alegadas pela Serpro, nos termos do Parecer do Ministério Público Federal, "não é aceitável que uma limitação existente em sistema/programa desenvolvido pelo Serpro e utilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego impeça a retificação dos dados do empregado".

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5015145-68.2015.404.7200, 4ª TURMA, DES. FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.11.2016)

15 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. FRACIONAMENTO. HONORÁRIOS CONTRATUAIS.

1. O art. 18 da Resolução nº 405/2016 do CJF estabelece, de forma expressa, que os honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais não integram o valor principal, autorizando-se a expedição de requisição própria para seu pagamento.

2. Desse modo, não cabe condicionar a requisição da verba honorária à observância da mesma modalidade a que sujeito o crédito principal, sob pena de esvaziar de eficácia o art. 18 da Resolução nº 405/2016 do CJF.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5019801-03.2016.404.0000, 3ª TURMA, DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.10.2016)

16 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. PONTE ANITA GARIBALDI. RODOVIA FEDERAL BR-101. TRECHO DE RODOVIA FEDERAL INSERIDO EM TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE DO DNIT. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO. PRECEDENTES.

. Conforme disposto no inciso V do artigo 30 da Constituição Federal, o município é responsável pela organização e prestação, direta ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, que é o caso da iluminação pública local;

. A possibilidade de instituição de contribuição pelos municípios, na forma de suas respectivas leis, para custeio do serviço de iluminação pública, conforme disposto no artigo 149-A da Constituição Federal, afasta a alegação de que o município autor não poderia arcar com as despesas relativas à manutenção e à melhoria da rede de energia elétrica;

. Inexistindo previsão legal para que o DNIT providencie a iluminação das vias federais, a prestação dos serviços de iluminação pública de rodovia dentro dos limites municipais compete ao município, ainda que se trate de rodovia ou outro bem da União ou do estado.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002370-70.2015.404.7216, 4ª TURMA, DES. FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.10.2016)

17 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISITOS PARA CONCESSÃO. IMPORTAÇÃO. AUSÊNCIA DE RÓTULOS NOS PRODUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA.

Consoante o disposto no art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, a concessão de liminar em mandado de segurança pressupõe a coexistência de dois requisitos – a relevância do fundamento invocado pelo impetrante e o risco de ineficácia da medida, caso venha a ser postergada sua efetivação. A ausência de rótulos nos produtos, com informações mínimas obrigatórias, inviabiliza sua conferência na inspeção física – procedimento que tem por objetivo conferir a fidedignidade dos dados rotulados em relação aos que constam no registro concedido pela Anvisa e a informações contidas na documentação do processo de importação –; é temerário utilizar somente informações documentais para executar a rotulagem desses produtos no Brasil, pois não há como garantir que eles correspondem ao item descrito na solicitação de importação, e a falta de rótulos compromete a rastreabilidade dos produtos, havendo risco sanitário, no caso de não conformidades verificadas no pós-consumo.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5032358-22.2016.404.0000, 4ª TURMA, DESA. FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.10.2016)

18 – ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA. MEDIDAS TENDENTES A IMPEDIR A FRUSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO. MULTA PESSOAL. AGENTE PÚBLICO.

. Nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, é direito de todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, já que constitui bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

. O TAC objeto da presente execução foi firmado em 2010 e, passados mais de 6 anos, não houve qualquer medida concreta para o cumprimento do que definido, justificando-se as providências tomadas para assegurar sua efetividade.

. Não se sustenta a tese de que se está a executar objeto diverso do ajustado, uma vez que as medidas tomadas visam a, fundamentalmente, garantir que não reste absolutamente frustrado o objeto da execução.

. Cabível a aplicação de multa à pessoa do agente público, se tal medida for necessária ao cumprimento da obrigação, notadamente quando relacionada à questão socioambiental.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5012558-08.2016.404.0000, 3ª TURMA, DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.10.2016)

19 – AÇÃO ORDINÁRIA. ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO. POSSE DE ANIMAL SILVESTRE. SAGUIS.

1. No caso concreto, a anulação da autuação é razoável porque os saguis estavam na posse e guarda da autora há mais de 20 anos, recebendo todos os cuidados necessários. Não há violação ao objetivo legal de proteção ao meio ambiente, incluída a fauna (CF, art. 225, § 1º, VII).

2. Sentença de procedência mantida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001143-84.2015.404.7106, 4ª TURMA, DES. FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.10.2016)

20 – PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INFRAÇÃO AMBIENTAL. EXECUÇÃO. PENHORA DE BENS. RESPONSABILIDADE CIVIL. RESPONSABILIDADE PENAL.

. O art. 935 do Código Civil determina que a responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando essas questões se acharem decididas no juízo criminal.

. As esferas penal, civil e administrativa são relativamente independentes, ficando vinculadas apenas quando já decididas no âmbito criminal as questões relativas à existência/inexistência do fato ou da autoria.

. Não houve negativa da autoria, e sim ausência de prova suficiente da autoria a justificar o ajuizamento de ação penal, o que, todavia, não impede o prosseguimento do processo administrativo e a cobrança da respectiva multa.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5032911-69.2016.404.0000, 3ª TURMA, DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.11.2016)

21 – DIREITO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA. PROFISSIONAL BIBLIOTECÁRIO. BIBLIOTECA MUNICIPAL. FACILITAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO A FUNCIONÁRIO NÃO REGISTRADO NO ÓRGÃO DE CLASSE. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ARTIGO 39, INCISO I, DA LEI 9.674/98. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE MUNICIPAL. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ARTIGO 40, INCISO I, DA MESMA LEI.

. Compete ao profissional bibliotecário o exercício da administração, da organização e da direção dos serviços técnicos das bibliotecas de repartições públicas e privadas, nos termos do artigo 6º da Lei 4.084/62 e do artigo 8º do Decreto 56.725/65.

. Nos termos do artigo 39, inciso I, da Lei 9.674/98, constitui infração facilitar, por qualquer modo, o exercício da profissão de bibliotecário a não registrados.

. Ao permitir que funcionário não habilitado em biblioteconomia exerça funções inerentes à atividade em biblioteca municipal, pratica a pessoa jurídica infração administrativa tipificada no artigo 39, inciso I, da Lei 9.674/98, a justificar sua autuação e, consequentemente, letigimidade para figurar no polo passivo da execução fiscal ajuizada para a cobrança da multa prevista no artigo 40, inciso I, do mesmo diploma legal.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001556-86.2014.404.7121, 3ª TURMA, DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.11.2016)

22 – ADMINISTRATIVO. DANO MORAL. AGENTE PENITENCIÁRIO. USO DE ARMA DE FOGO FORA DE SERVIÇO. POSSIBILIDADE DA CEF IMPEDIR O AUTOR DE ENTRAR ARMADO NA AGÊNCIA.

Os pressupostos da reparação civil são o ato ilícito, o dano e o nexo de causalidade. No caso concreto, não estão demonstrados os requisitos para a configuração do dever de indenizar. Isso porque o fato de o autor ser agente penitenciário não lhe dá o direito de andar armado quando está fora de serviço (§ 1º do artigo 6º da Lei nº 10.826/2003).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5055704-81.2012.404.7100, 4ª TURMA, DES. FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.11.2016)

23 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONSTRUÇÃO DENTRO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA FERROVIA. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À METRAGEM EXATA DA FAIXA DE DOMÍNIO NAQUELA ÁREA DA FERROVIA.

Hipótese em que não está devidamente comprovado que a metragem daquela área da faixa de domínio é maior do que 15 metros; assim, a ocupação pelos réus não invade aquela área, não estando configurado o esbulho possessório a justificar a reintegração. Sentença mantida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000081-56.2013.404.7113, 4ª TURMA, JUIZ FEDERAL SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.10.2016)

24 – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CEF. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. FAR. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REQUISITOS PREENCHIDOS. CESSÃO DO IMÓVEL. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. RESCISÃO DO CONTRATO. CLÁUSULA EXPRESSA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. Hipótese em que preenchidos todos os requisitos para que haja a reintegração de posse.

2. O imóvel em questão, adquirido por meio do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, deveria ser destinado unicamente à moradia própria do contratante e de sua família. Caso em que restou incontroverso o desvio de finalidade do imóvel, o que dá ensejo à rescisão contratual, de acordo com cláusula expressa prevendo a rescisão na hipótese de transferência irregular da propriedade.

3. Apelação desprovida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007559-71.2015.404.7202, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.10.2016)

25 – ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME DE TRABALHO. POSSIBILIDADE.

1. O STJ pacificou o entendimento no sentido de ser possível o levantamento do saldo da conta vinculada do FGTS na hipótese de alteração, em decorrência de lei, do regime jurídico celetista para estatutário, sem que isso implique ofensa ao art. 20 da Lei 8.036/90.

2. A alteração de regime jurídico equivaleria à situação de extinção do contrato de trabalho, prevista no inciso I do referido dispositivo legal, merecendo, portanto, o mesmo tratamento jurídico. Aplicável, assim, a Súmula 178/TFR: "Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculação do FGTS".

(TRF4, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001480-48.2016.404.7006, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.10.2016)

26 – ADMINISTRATIVO. SERVIDOR CIVIL. LICENÇA À GESTANTE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANUTENÇÃO.

A impetrante tem direito à manutenção do recebimento da parcela relativa ao adicional de insalubridade no período de licença à gestante por expressa determinação constitucional e legal.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001389-58.2016.404.7102, 4ª TURMA, DES. FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.10.2016)

27 – ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REGIÃO LITORÂNEA. TERMINAIS TURÍSTICOS. DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. NÃO COMPROVADO.

A mera alegação de não percepção de verbas destinadas às áreas de lazer não é passível de revogar decisão exarada em sede de cognição sumária, sobretudo em virtude dos prováveis efeitos irreparáveis ao meio ambiente decorrentes do ato de revogação da tutela.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5029274-13.2016.404.0000, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.11.2016)

28 – DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO INTERNACIONAL. RECONHECIMENTO DE CONDIÇÃO DE REFUGIADO EM TERRITÓRIO NACIONAL AINDA PENDENTE DE DECISÃO DO CONARE. PEDIDO DE REUNIÃO FAMILIAR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DEFINIDO NA LEGISLAÇÃO. PRECEDENTES.

. Havendo procedimentos administrativos especialmente definidos na legislação de regência tanto para o reconhecimento da condição de refugiado, quanto para a concessão de visto permanente a título de reunião familiar, esses devem ser observados. É ilegítima a intervenção do Poder Judiciário na política de migração do país (poder discricionário da Administração), sob pena de grave usurpação de atribuições e prerrogativas do Poder Executivo – exceto por comprovada ilegalidade.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007357-73.2015.404.7112, 4ª TURMA, DES. FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.10.2016)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Previdenciário



01 – PREVIDENCIÁRIO. ACRÉSCIMO DE 25%. ART. 45 DA LEI 8.213/91. APOSENTADORIA POR IDADE. INAPLICABILIDADE.

1. O art. 45 da Lei 8.213/91 prevê a possibilidade de acréscimo de 25% ao valor percebido pelo segurado, quando este necessitar de assistência permanente de outra pessoa, apenas nos casos de aposentadoria por invalidez.

2. A extensão do adicional a casos outros que não a aposentadoria por invalidez viola os princípios da legalidade (artigo 5º, II, e 37, *caput*, da Constituição da República) e da contrapartida (artigo 195, § 5º, da Constituição Federal).

3. A falta de igual proteção a outros beneficiários com igual necessidade de assistência não constitui necessária lacuna ou violação da igualdade, pela razoável compreensão de que ao inválido o grau de dependência é diretamente decorrente da doença motivadora do benefício – isto não se dando automaticamente nos demais benefícios previdenciários.

4. A extensão do auxílio financeiro pela assistência ao inválido para outros benefícios previdenciários é critério político, de alteração legislativa, e não efeito de inconstitucionalidade legal.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011215-38.2016.404.9999, 6ª TURMA, DESA. FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, D.E. 11.10.2016, PUBLICAÇÃO EM 13.10.2016)

02 – DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PRINCÍPIOS DA PROIBIÇÃO DA PROTEÇÃO INSUFICIENTE E DA ISONOMIA. INCAPACIDADE SUPERVENIENTE À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ADICIONAL DE 25%. ARTIGO 45 DA LEI 8.213/91. POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO.

1. A definição da proteção previdenciária devida ao segurado não deve ficar adstrita ao momento inicial de concessão de um benefício. Alterando-se os fatos, a cobertura previdenciária deve ser adaptada (modulada), podendo cessar ou, ao contrário, ser intensificada.

2. A compreensão restritiva do art. 45 da Lei 8.213/91 implica interpretação que viola, a um só tempo, o princípio da vedação da proteção insuficiente de direito fundamental e o princípio da isonomia (AC Nº 0007890-89.2015.4.04.9999/RS, Rel. Juiz Federal convocado Jose Antonio Savaris, TRF4, 5ª Turma, D.E. 08.09.2015; em citação à Rcl 4.374, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, j. 18.04.2013, DJ 04.09.2013 e ao RE 580.963, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, j. 18.04.2013, DJ 14.11.2013; respectivamente).

3. Por essas razões, deve-se compreender que o adicional de que trata o art. 45 da Lei 8.213/91 tem como pressuposto de concessão o fato de o segurado se encontrar incapacitado de modo total e permanente, necessitando ainda de assistência contínua de outra pessoa, independentemente da espécie da aposentadoria de que seja titular.

4. Recurso provido.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000116-78.2015.404.7102, 5ª TURMA, DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.10.2016)

03 – PREVIDENCIÁRIO. INTERESSE DE AGIR. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. TEMA STJ Nº 642. LABOR RURAL À DATA DO IMPLEMENTO ETÁRIO. NECESSIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS.

1. O fato de a espécie de aposentadoria vindicada na via administrativa (aposentadoria por idade) ser diferente daquela postulada na via judicial (aposentadoria por tempo de contribuição) não leva à ausência de interesse de agir do demandante, uma vez que, em última análise, o que o segurado pretende é a concessão de benefício previdenciário que lhe ampare na situação de risco social que se encontra, e que a Previdência Social protege.
2. Assim, vige no âmbito do direito previdenciário o princípio da fungibilidade entre os benefícios, sendo a modalidade do benefício a ser concedido uma questão a depender dos requisitos efetivamente cumpridos pelo segurado, não ficando o magistrado adstrito ao pedido da inicial, podendo conceder benefício diverso daquele postulado.
3. O tempo de serviço rural, cuja existência é demonstrada por testemunhas que complementam início de prova material, deve ser reconhecido ao segurado especial.
4. A contagem do tempo rural como tempo de serviço/contribuição independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias pelo segurado está limitada a 31.10.1991, sendo necessária a contrapartida financeira para o cômputo do período posterior.
5. Não alcançando tempo de contribuição suficiente para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, ainda que proporcional, os períodos rurais reconhecidos devem ser averbados.
6. Em face do decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "o segurado especial tem que estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural, momento em que poderá requerer seu benefício" (Tema STJ nº 642), a cessação das atividades rurícolas cerca de quatro anos antes de implementar o requisito etário é óbice à concessão de aposentadoria por idade rural.

(TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0012712-24.2015.404.9999, 6ª TURMA, DESA. FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR MAIORIA, D.E. 10.10.2016, PUBLICAÇÃO EM 11.10.2016)

04 – PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. SEGURADO ESPECIAL. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR. PATOLOGIA DEGENERATIVA. DESCABIMENTO.

1. O segurado especial faz jus à concessão de auxílio-acidente independentemente do recolhimento de contribuições facultativas.
2. Aplicação de entendimento adotado no âmbito administrativo (artigo 58, II, da IN 20/2007), que não exige o recolhimento de contribuição previdenciária para a concessão do auxílio-acidente ao segurado especial.
3. Além da redução da capacidade laboral, é requisito indispensável à concessão do benefício indenizatório a ocorrência do fato gerador acidente, que nos termos da legislação previdenciária é o evento, de origem traumática ou derivado da exposição a agentes exógenos (físicos, químicos ou biológicos), que acarrete lesão, sequela ou perturbação funcional definitivas.
4. Inexistindo fato gerador – acidente de qualquer natureza, ou do trabalho –, e tratando-se de limitação funcional decorrente do desgaste natural e degenerativo da coluna, é indevido o benefício postulado.

(TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0008743-98.2015.404.9999, 6ª TURMA, DESA. FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, D.E. 11.10.2016, PUBLICAÇÃO EM 13.10.2016)

05 – PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS. INCAPACIDADE NÃO COMPROVADA. IMPROCEDÊNCIA.

No caso dos autos, o laudo pericial indicou que, embora a parte-autora seja portadora de patologia psiquiátrica, o quadro se encontra estabilizado pelo tratamento medicamentoso e não determina incapacidade para o trabalho. Em razão dessas circunstâncias, é indevido o benefício por incapacidade.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016009-73.2014.404.9999, 5ª TURMA, DES. FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, POR UNANIMIDADE, D.E. 04.11.2016, PUBLICAÇÃO EM 07.11.2016)

06 – PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NULIDADE. DÚVIDAS SOBRE A CONCLUSÃO DO PERITO JUDICIAL. DETERMINADA REALIZAÇÃO NOVA PERÍCIA COM MÉDICO PERITO DIVERSO.

1. Em face da insatisfação do segurado com o trabalho do perito, já que conhecidos outros casos em que este mesmo médico concluiu pela ausência de incapacidade laboral enquanto outros especialistas concluíram de forma contrária; e a presença de fatores que trazem dúvidas se a perícia esclarece suficientemente qual a real condição de saúde do segurado, a realização de nova perícia por médico diverso é medida de segurança processual.

2. Anulada a sentença e determinado o retorno dos autos à origem para realização de nova perícia por perito médico diverso.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021505-83.2014.404.9999, 5ª TURMA, DES. FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, POR UNANIMIDADE, D.E. 04.11.2016, PUBLICAÇÃO EM 07.11.2016)

07 – BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ARTIGO 20 DA LEI Nº 8.742/93 (LOAS). CONDIÇÃO DE IDOSO OU DE DEFICIENTE. SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. VISÃO MONOCULAR.

1. O direito ao benefício assistencial pressupõe o preenchimento dos seguintes requisitos: condição de deficiente (incapacidade para o trabalho e para a vida independente, consoante a redação original do art. 20 da Loas, ou impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, consoante a redação atual do referido dispositivo) ou idoso (assim considerado aquele com 65 anos ou mais, a partir de 1º de janeiro de 2004, data da entrada em vigor da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso) e situação de risco social (ausência de meios para a parte-autora, dignamente, prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família).

2. Na hipótese, não comprovado o requisito condição de deficiente, impõe-se a improcedência do pedido.

3. Visão monocular não incapacita para o trabalho e a vida independente, não se constituindo em impedimento de longo prazo.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000161-12.2015.404.9999, 6ª TURMA, DESA. FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR UNANIMIDADE, D.E. 07.10.2016, PUBLICAÇÃO EM 10.10.2016)

08 – PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. TRABALHADOR RURAL. EXTENSÃO DA PROVA AO CÔNJUGE. MIGRAÇÃO PARA O TRABALHO URBANO. BENEFÍCIO INDEVIDO. SENTENÇA IMPROCEDENTE MANTIDA.

1. Para a obtenção do benefício de pensão por morte, deve a parte interessada preencher os requisitos estabelecidos na legislação previdenciária vigente à data do óbito, consoante iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corte.

2. A comprovação do exercício de atividade rural pode ser efetuada mediante início de prova material, complementada por prova testemunhal idônea.

3. No julgamento do recurso especial representativo de controvérsia (REsp nº 1.304.479-SP), o STJ entendeu restar prejudicada a extensão da prova material de um integrante do grupo familiar a outro, quando o titular passa a desempenhar atividade incompatível com a rural. Inexistindo prova material em nome próprio e tendo o cônjuge migrado para o trabalho urbano, deve-se indeferir o pedido de pensão.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013899-67.2015.404.9999, 6ª TURMA, DESA. FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, D.E. 11.10.2016, PUBLICAÇÃO EM 13.10.2016)

09 – PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADA. EMPREGADA DOMÉSTICA. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL DO LABOR URBANO. BENEFÍCIO INDEVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. Para a obtenção do benefício de pensão por morte, deve a parte interessada preencher os requisitos estabelecidos na legislação previdenciária vigente à data do óbito, consoante iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corte.

2. Comprovado o exercício de atividade urbana, na qualidade de doméstica, mediante início de prova material, complementada por prova testemunhal idônea.

3. A falta dos recolhimentos previdenciários cuja responsabilidade de recolhimento era do empregador não impede o reconhecimento da qualidade de segurada da *de cujus*.

4. Ausente o início de prova material do labor, não se pode concluir pela qualidade de segurada da *de cujus*, devendo ser improcedente o pedido.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007786-97.2015.404.9999, 6ª TURMA, DESA. FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, D.E. 11.10.2016, PUBLICAÇÃO EM 13.10.2016)

10 – PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE PENSÃO POR MORTE DE GENITOR. FILHA INVÁLIDA. INCAPACIDADE PREEXISTENTE AO ÓBITO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA MEDIANTE INCLUSÃO EM PROGRAMAS SOCIAIS DE APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. INAFASTABILIDADE DA CONDIÇÃO DE INVALIDEZ.

1. A concessão do benefício de pensão por morte depende da ocorrência do evento morte, da demonstração da qualidade de segurado do *de cujus* e da condição de dependente de quem objetiva a pensão.

2. O filho inválido atende aos requisitos necessários à condição de dependência econômica para fins previdenciários, nos termos do art. 16, inc. I, da Lei de Benefícios, mesmo que a invalidez seja posterior ao advento dos 21 anos de idade, desde que tal condição seja preexistente ao óbito do instituidor da pensão. Precedentes.

3. O exercício de atividade laborativa, mediante inclusão em programas sociais de apoio aos portadores de deficiência, não tem o condão de afastar a condição de invalidez do titular do benefício. Nessa linha, dispõe o § 6º do art. 77 da Lei de Benefícios: "O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou manutenção da parte individual da pensão do dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave".

4. *In casu*, tendo restado comprovado que a parte-autora estava inválida na época do falecimento do genitor, faz jus ao restabelecimento do benefício de pensão por morte desde a data da cessação administrativa.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000002-79.2015.404.7025, 5ª TURMA, DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.10.2016)

11 – PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AMPLIAÇÃO DO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO.

É possível a ampliação do período básico de cálculo com a inclusão de salários de contribuição anteriores a julho de 1994 para os filiados ao RGPS antes do advento da Lei 9.876/99.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007063-78.2015.404.9999, 6ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR MAIORIA, D.E. 10.10.2016, PUBLICAÇÃO EM 11.10.2016)

12 – PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RUÍDO: LIMITE DE TOLERÂNCIA PARA A CONFIGURAÇÃO DA ESPECIALIDADE. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. TEMA Nº 694.

1. O limite de tolerância para configuração da especialidade do tempo de serviço para o agente ruído deve ser de 90 dB(A) no período de 06.03.1997 a 18.11.2003, conforme Anexo IV do Decreto 2.172/97 e Anexo IV do Decreto 3.048/99, sendo impossível aplicação retroativa do Decreto 4.882/2003, que reduziu o patamar para 85 dB(A). Recurso Repetitivo REsp nº 1.398.260-PR (Tema 694).

2. O segurado tem direito à averbação do tempo de serviço correspondente aos períodos especiais judicialmente reconhecidos para fins de obtenção de futuro benefício.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5045934-64.2012.404.7100, 5ª TURMA, DES. FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.11.2016)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Tributário e Execução Fiscal



01 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. BEM OFERECIDO À PENHORA. RECUSA. ART. 835 CPC. DIFÍCIL ALIENAÇÃO.

1. Pacificou-se no âmbito do STJ o entendimento de que a Fazenda Pública não é obrigada a aceitar bens nomeados à penhora fora da ordem legal inserta no art. 835 do CPC e do art. 11 da Lei de Execução Fiscal, uma vez que, não obstante o princípio da menor onerosidade ao devedor, a execução é feita no interesse do exequente, como dispõe o art. 797 do CPC.

2. No caso em exame, o bem ofertado à penhora (barricas de azeitonas) revela-se de difícil alienação em hasta pública, em vista da restrita clientela interessada em sua arrematação, e por não obedecer à gradação prevista no art. 835 do CPC, legítima é a recusa feita pelo Inmetro.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5016348-34.2015.404.0000, 3ª TURMA, JUIZ FEDERAL SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.11.2016)

02 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUMSA. RELEVÂNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO NA ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR. NATUREZA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. ART. 730 DO CPC/73.

1. A natureza jurídica da Fundação Municipal de Saúde – Fumsa já foi examinada por este Tribunal, tanto pela 1ª Turma quanto pela 2ª Turma. Precedentes.

2. A simples menção no estatuto de que a fundação possui personalidade jurídica de direito privado não implica conceituação definitiva acerca da sua personalidade e, conseqüentemente, de seu regime jurídico. Considerando a natureza dos relevantes serviços prestados à população na área médico-hospitalar, deve ser reconhecida a natureza pública da Fundação Municipal de Saúde – Fumsa de modo que a execução fiscal em apenso deve ser processada na sistemática do art. 730 do CPC. Sendo, dessa forma, impenhorável seus bens, não há falar na realização de penhora.

3. Apelação improvida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012479-90.2016.404.9999, 1ª TURMA, DES. FEDERAL AMAURY CHAVES DE ATHAYDE, POR UNANIMIDADE, D.E. 08.11.2016, PUBLICAÇÃO EM 09.11.2016)

03 – TRIBUTÁRIO. IRPJ E CSLL SOBRE JUROS SELIC. INCONSTITUCIONALIDADE, PARCIAL, SEM REDUÇÃO DE TEXTO, DO § 1º DO ART. 3º DA LEI Nº 7.713/88, DO ART. 17 DO DECRETO-LEI Nº 1.598/77 E DO ART. 43, INC. II E § 1º, DO CTN (LEI Nº 5.172/66). AFRONTA AO INC. III DO ART. 153 E AO ART. 195, INC. I, C, AMBOS DA CF.

1. A Corte Especial deste Regional, no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade nº 5020732-11.2013.4.04.0000 (em 24.10.2013), afastou a incidência do IR sobre os juros de mora, excepcionando, no entanto, os juros Selic recebidos pelo contribuinte.
2. A taxa Selic, a partir de 01.01.1996, é o único índice de correção monetária e de juros aplicável no ressarcimento de indébito tributário, a teor do disposto no § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250/95. Nesse sentido o entendimento do STJ, em sede de Recurso Repetitivo (art. 543-C do CPC/73).
3. Em relação aos juros de mora (presentes na taxa Selic), a Corte Especial deste Regional, no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade nº 5020732-11.2013.4.04.0000 (em 24.10.2013), já definiu que não pode incidir o IR, dada a sua natureza indenizatória, sendo esse entendimento em tudo aplicável à incidência da CSLL.
4. No tocante à correção monetária (também inclusa na taxa Selic), esta tem como objetivo a preservação do poder de compra em face do fenômeno inflacionário, não consistindo em qualquer acréscimo patrimonial.
5. A incidência do IR e da CSLL sobre a taxa Selic recebida pelo contribuinte na repetição de indébito, via de consequência, afronta o disposto nos arts. 153, inc. III, e 195, inc. I, c, da CF.
6. Incidente de arguição de inconstitucionalidade conhecido e, no mérito, acolhido para declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 1º do art. 3º da Lei nº 7.713/88, do art. 17 do Decreto-Lei nº 1.598/77 e do art. 43, inc. II e § 1º, do CTN (Lei nº 5.172/66), de forma a afastar a incidência do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic recebida pelo contribuinte na repetição de indébito.

(TRF4, ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5025380-97.2014.404.0000, CORTE ESPECIAL, OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.10.2016)

04 – TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IPI. IMPORTADOR COMERCIANTE. DESEMBARAÇO ADUANEIRO E SAÍDA DO ESTABELECIMENTO COMERCIANTE. BITRIBUTAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. INAPLICABILIDADE DO ART. 166 DO CTN EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO RESTRITA AO PROCESSO DE CONHECIMENTO. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. SUFICIÊNCIA DOS DOCUMENTOS. CÁLCULO JUDICIAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA.

1. O título executivo transitado em julgado reconheceu indevida a incidência do IPI na saída dos produtos de procedência estrangeira do estabelecimento do importador, devendo ser restituídos, pela Fazenda Pública, os valores recolhidos a tal título.
2. A discussão relativa à aplicação do art. 166 do CTN está preclusa, tendo a sentença, por tal motivo, violado a coisa julgada, porque afastou o direito à restituição, já devidamente reconhecido, por fundamento legal cuja aplicação não mais tem espaço na execução de sentença e nos embargos.
3. Na ação de repetição de indébito de tributos indiretos não se pode relegar à liquidação a comprovação do não repasse do encargo financeiro ao consumidor final, já que diz respeito à legitimidade da parte e à própria procedência do pedido formulado na demanda, temas que, portanto, devem necessariamente ficar exauridos na fase cognitiva.
4. No caso dos autos, os documentos juntados na execução da sentença são suficientes para comprovar o pagamento indevido do IPI.
5. Adotado o cálculo judicial realizado no primeiro grau, que apurou excesso de execução.
6. Fixada a sucumbência na forma do parágrafo único do art. 86 do CPC e nos percentuais mínimos dos incisos I a IV do § 3º do art. 85 do CPC, c/c o § 5º do art. 85 do CPC.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002551-95.2015.404.7208, 2ª TURMA, DES. FEDERAL OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.11.2016)

05 – AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR.

1. No mandado de segurança, os dois pressupostos que autorizam a concessão da medida liminar devem coexistir, ou seja, a relevância dos fundamentos invocados e o risco de ineficácia da medida, se concedida somente ao final, conforme prevê o art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009: “(...) quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (...)”.

2. A decisão que deferiu a liminar não causa prejuízo grave ou de difícil reparação à União, ora agravante, porquanto, no caso de denegação da ordem, o efeito imediato será o desligamento da impetrante do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), operação bastante simples de ser efetivada.

3. Agravo de instrumento desprovido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5034233-27.2016.404.0000, 2ª TURMA, DES. FEDERAL OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.10.2016)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Penal e Direito Processual Penal



01 – DIREITO PENAL. MOEDA FALSA. ART. 289, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO DEMONSTRADOS. CONTINUIDADE DELITIVA CONFIGURADA. ESTABELECIMENTOS DISTINTOS.

1. Comprovadas a autoria e a materialidade, bem como a ciência da falsidade da moeda pelo acusado, restam satisfeitos todos os elementos do tipo previsto no art. 289, § 1º, do Código Penal.

2. A aferição do dolo deve dar-se a partir da análise do conjunto das evidências, atendo-se aos indicativos externos que expressam a vontade do agente.

3. Configura continuidade delitiva a introdução em circulação de cédulas falsas em estabelecimentos distintos.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002104-57.2013.404.7118, 8ª TURMA, DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.11.2016)

02 – PENAL. PROCESSO PENAL. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ART. 316 DO CÓDIGO PENAL. CONCUSSÃO. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO. COMPROVAÇÃO. DOSIMETRIA. CULPABILIDADE. EXASPERAÇÃO. ART. 65, III, B, DO CP. REDUÇÃO DA PENA. PROIBIÇÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. SUBSTITUIÇÃO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

Não configura cerceamento de defesa o indeferimento de diligências desnecessárias ou procrastinatórias ao deslinde do feito, ou quando existentes provas suficientes para ensejar um juízo de convicção sobre os fatos. Demonstrados materialidade, autoria e dolo, mantém-se a condenação do réu nas penas do art. 316 do Código Penal. É desfavorável a culpabilidade do réu que pratica o crime de concussão agindo na condição de advogado dativo nomeado para defender pessoa carente, o que aumenta o juízo de censura, porque, além do conhecimento jurídico, tinha o dever de prestar assistência à pessoa de baixa capacidade financeira, vítima do delito. Havendo a reparação integral e voluntária do dano até o julgamento de primeiro grau, incide a atenuante prevista no art. 65, III, b, do Código Penal. Não é razoável aplicar a sanção de proibição do exercício da atividade profissional a quem comete o delito de forma isolada, pois a consequência seria privá-lo de sua atividade laboral, em cujo mister praticou um único delito, para o qual demonstrou arrependimento ao reparar o dano. Cabível a substituição da proibição do exercício da advocacia por prestação de serviços à comunidade, por ser pena substitutiva mais indicada para a repressão e prevenção da prática delitiva, uma vez que atende aos objetivos ressocializantes da lei penal, estimula e permite melhor readaptação do apenado no seio da comunidade, viabilizando o ajuste entre o cumprimento da pena e a jornada normal de trabalho. O valor da prestação pecuniária deve observar as condições financeiras do condenado e a dimensão do delito cometido.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002652-75.2014.404.7012, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.10.2016)

03 – PENAL. ART. 50-A DA LEI Nº 9.605/98. DÚVIDA SOBRE A PRESENÇA DE INTERESSE AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. ELEMENTAR NÃO CONFIGURADA. ELEMENTO SUBJETIVO NÃO DEMONSTRADO. ABSOLVIÇÃO. MANUTENÇÃO.

1. O art. 50-A da Lei nº 9.605/98 incrimina a conduta de desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente.

2. Feito em que, diante das circunstâncias do caso concreto, se afigura discutível a presença de interesse ambiental a justificar a incidência da Lei dos Crimes Ambientais.

3. A existência de portaria expedida pelo órgão ambiental estadual prevendo a inexigibilidade de aprovação prévia para a exploração e o transporte de matéria-prima florestal oriunda de espécies exóticas, bem como de anterior autorização do Ibama para o corte raso da rebrota de eucalipto, permitem concluir que a elementar que exige a ausência de autorização do órgão competente não restou configurada.

4. O elemento subjetivo do crime previsto no art. 50-A da Lei nº 9.605/98 é o dolo, o qual não restou devidamente caracterizado no caso em tela.

5. Apelação desprovida.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5021503-72.2012.404.7000, 8ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.10.2016)

04 – PENAL E PROCESSO PENAL. DESCAMINHO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO VINCULAÇÃO DO JUÍZO. ARTIGO 385 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. HABITUALIDADE DELITIVA.

1. Nos termos do artigo 385 do Código de Processo Penal, nas hipóteses de ação penal pública, o pedido de absolvição formulado pelo Ministério Público não vincula o juiz.

2. Na esteira do entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, a existência de outras ações penais pela prática de crimes da mesma espécie configura habitualidade delitiva apta a afastar a aplicação do princípio da insignificância.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004539-21.2014.404.7004, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.10.2016)

05 – PENAL. PROCESSO PENAL. ART. 293, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. FALSIFICAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART). COMPETÊNCIA. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO. CONDENAÇÃO.

A competência para processamento e julgamento da ação penal é da Justiça Federal, quando a falsidade foi praticada em Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que é documento destinado ao recolhimento de encargos devidos ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), caracterizando lesão ao serviço público federal. Comprovados a materialidade, a autoria e o dolo no cometimento do crime de falsificação de papéis públicos destinados à arrecadação, mantém-se a condenação do réu como incursos nas penas do art. 293, inciso I, do Código Penal.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003376-42.2015.404.7110, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.10.2016)

06 – PENAL. OPERAÇÃO DOSE ÚNICA. IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO ILÍCITA DE AGROTÓXICOS. TRANSPORTADOR. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PROPRIETÁRIO DO CAMINHÃO. DOLO EVENTUAL. CEGUEIRA DELIBERADA.

1. Materialidade, autoria e dolo do crime do artigo 56 da Lei nº 9.605/98 devidamente comprovados, em especial pela prisão em flagrante do acusado, bem como pelos demais documentos dos autos.

2. Age dolosamente não só o agente que quer o resultado delitivo, mas também aquele que assume o risco de produzi-lo (art. 18, I, do Código Penal). Ao indivíduo que, proprietário de caminhão fretado para transporte de mercadorias em geral, não é dado excluir a sua responsabilidade criminal escolhendo

permanecer ignorante quanto ao objeto ou objetos da carga, quando teria condições de aprofundar o seu conhecimento ou exigir de seus prepostos tal conduta.

3. A pena de multa deve guardar proporcionalidade com a pena privativa de liberdade fixada.

4. Apelação criminal parcialmente provida.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002372-47.2013.404.7010, 8ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.10.2016)

07 – PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 273, § 1º-B, INCISO V, DO CÓDIGO PENAL. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM AUTORIZAÇÃO EM PEQUENA QUANTIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO. CONTRABANDO. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

1. "Tratando-se de importação ilícita de pequena quantidade de medicamentos, ausente potencial violação ao bem jurídico tutelado pelo art. 273 do Código Penal, desclassifica-se a conduta para contrabando, crime contra a administração pública que tutela o controle das importações relativamente às mercadorias proibidas, dependentes de registro, análise ou autorização, anteriormente disciplinado pelo art. 334 do Código Penal, com pena de reclusão de 1 a 4 anos, e, atualmente, pelo art. 334-A do Código Penal, acrescido pela Lei 13.008/2014, com pena de reclusão de 2 a 5 anos" (TRF4, ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE 5001968-40.2014.404.0000, CORTE ESPECIAL, REL. DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, J. EM 19.12.2014).

2. Caso em que a natureza e a quantidade dos medicamentos apreendidos implicam a conduta ao crime de contrabando, no esteio do entendimento deste tribunal.

3. Presente a hipótese, em tese, de medida despenalizante (suspensão condicional do processo) no que se refere ao delito do artigo 334 do *Codex* Penal, devem os autos baixar à origem, a fim de oportunizar ao Ministério Público Federal manifestação quanto ao aludido benefício. Precedentes. (TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5009078-07.2012.404.7002, 8ª TURMA, DES. FEDERAL VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.10.2016)

08 – PENAL. RECEPÇÃO. DOLO. USO DE DOCUMENTO FALSO. FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA. NÃO OCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO. DESOBEDIÊNCIA. ATIPICIDADE. ABSOLVIÇÃO.

1. Comprovados a materialidade, a autoria e o dolo na prática dos crimes de recepção e de uso de documento falso, sendo os fatos típicos e não havendo excludentes de ilicitude ou de culpabilidade a serem consideradas, mantém-se a condenação do réu.

2. O dolo na prática do crime de recepção deve ser aferido do contexto e das circunstâncias do cometimento do delito, pois se trata de elemento interno ao agente, externado nos detalhes de sua conduta.

3. O bem jurídico protegido pelo crime de uso de documento falso é a fé pública, a confiança das pessoas nos documentos públicos e particulares. Sendo a falsificação apta a iludir, não procede a tese defensiva de crime impossível.

4. A conduta do réu, de não parar o veículo ao ser abordado por policiais rodoviários federais, sem causar diretos danos a terceiros, configura simples ato de fuga, de exercício da autodefesa, excluída a pretendida incriminação por crime de desobediência.

5. Condenações por fatos anteriores aos ora em julgamento, ainda que com trânsito em julgado posterior, no curso da ação, caracterizam maus antecedentes.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004300-53.2015.404.7207, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.10.2016)

09 – PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. DELITO DE REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO. ART. 149 DO CÓDIGO PENAL. TIPICIDADE AUSENTE. NÃO DEMONSTRADA A SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES A CONDIÇÕES DE TRABALHO DEGRADANTES. CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. MERA INFRAÇÃO TRABALHISTA.

1. A atual redação do art. 149 do Código Penal estabelece quatro meios de execução que, alternativamente, podem caracterizar o delito de redução à condição análoga à de escravo: a) submissão a trabalhos forçados; b) submissão à jornada de trabalho exaustiva; c) sujeição a condições degradantes de trabalho; ou d) restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

2. O delito do art. 149 do Código Penal ocorre quando a ofensa à dignidade do trabalhador transborda a violação dos direitos trabalhistas, atingindo o núcleo mais elementar de direitos indisponíveis: a saúde, a segurança, a higiene, a alimentação e a honra.

3. Não comprovadas as condições degradantes de trabalho, não há falar na incidência do tipo penal do artigo 149 do Código Penal.

4. Da análise do conjunto fático-probatório constante no caso, verifica-se que não estão suficientemente delineadas as condições aviltantes de trabalho, não havendo tipicidade na conduta dos embargantes quanto ao delito de redução à condição análoga à de escravo.

5. Embora o relatório elaborado na espécie pelo Ministério do Trabalho e Emprego demonstre a ocorrência de algumas irregularidades nas condições de trabalho a que estavam submetidos os trabalhadores que cortavam maçã na fazenda de propriedade do réu, estas não alcançam a esfera penal, podendo ser enquadradas como mero descumprimento de normas trabalhistas.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5000398-03.2012.404.7206, 4ª SEÇÃO, DESA. FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.11.2016)

10 – INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS. DINHEIRO EM ESPÉCIE. FORTES INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO EM ESQUEMA CRIMINOSO VOLTADO À PRÁTICA DE DESVIOS DE VERBAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM LÍCITA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA JUDICIAL.

Considerando a suposta participação do investigado em esquema criminoso que lesou a administração pública, bem como os fortes indícios de que os valores em espécie apreendidos em sua residência consubstanciem produto e/ou proveito de crime, e ausente prova da alegada origem lícita, persiste o interesse na manutenção da custódia do numerário, nos termos do art. 91 do Código Penal.

(TRF4, RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS (SEÇÃO) Nº 5018696-88.2016.404.0000, 4ª SEÇÃO, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.10.2016)

11 – PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO. CONSUMO PRÓPRIO. ARTIGO 28 DA LEI 11.343, DE 2006. REQUISITOS. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL.

1. As condutas proibidas descritas no *caput* do artigo 28 da Lei nº 11.343, de 2006, também são incriminadas no *caput* do artigo 33 da referida lei. Distinguem-se as figuras penais pelo elemento subjetivo do tipo, contido na expressão para consumo pessoal, exigido somente em relação à norma do artigo 28.

2. No artigo 28, § 2º, da Lei 11.343, de 2006, foram estabelecidos critérios a serem adotados pelo julgador na avaliação da conduta do agente quanto à traficância ou ao consumo próprio, sendo eles a natureza e a quantidade da droga, o local e as condições em que se desenvolveu a ação, as circunstâncias sociais e pessoais e, ainda, a conduta e os antecedentes do réu.

3. Afirmando o réu que a droga era para consumo próprio, o que é corroborado pela pequena quantidade apreendida, compatível com a alegação de uso próprio, e pelo conjunto de circunstâncias, adequada a desclassificação da conduta para o artigo 28 da Lei nº 11.343, de 2006.

4. Havendo a desclassificação do delito para o artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, é competente a Justiça Estadual para o processo e julgamento do feito.

(TRF4, RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 5001009-02.2016.404.7210, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.10.2016)

12 – DIREITO PENAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. ART. 304 DO CP. DIPLOMA UNIVERSITÁRIO. NATUREZA PÚBLICA. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. ELEVAÇÃO DA PENA-BASE.

1. Configura o crime de uso de documento falso de natureza pública (art. 304 c/c art. 297 do CP) a apresentação de diploma de medicina ilegítimo ao respectivo conselho profissional na tentativa de obter inscrição junto ao órgão.

2. A utilização de documentos falsos de maior relevância para a sociedade ostenta maior potencial lesivo aos bens jurídicos tutelados pela norma penal e, portanto, reclama elevação da sanção imposta ao réu. Nesse sentido, a falsificação de diploma de medicina configura circunstância judicial digna de maior reprovação para estabelecimento da pena-base, porquanto documento apto a colocar em risco a saúde e a vida dos demais integrantes da sociedade.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001395-56.2007.404.7203, 8ª TURMA, DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, D.E. 11.10.2016, PUBLICAÇÃO EM 13.10.2016)

13 – PENAL. USO DE SELO FALSIFICADO. ARTIGO 296, § 1º, CÓDIGO PENAL. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. DOSIMETRIA DA PENA-BASE. READEQUAÇÃO. CULPABILIDADE.

1. O conjunto probatório produzido nos autos demonstra que o réu, na qualidade de administrador da empresa, praticou a conduta do artigo 296, § 1º, do Código Penal, ao utilizar rótulo falsificado do Serviço de Inspeção Federal – SIF em produto perecível adquirido de terceira empresa, cujas atividades estavam paralisadas, para revendê-lo à outra, conforme procedimento de fiscalização realizado por ocasião do recebimento da mercadoria pela empresa compradora.

2. No cálculo da pena-base, a vetorial culpabilidade, considerada desfavorável ao réu, deve ter redimensionada a exasperação, à luz dos parâmetros desta Corte, impondo-se sua redução.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5014400-43.2014.404.7000, 7ª TURMA, DES. FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.11.2016)

14 – DIREITO PENAL. USO INDEVIDO DE LOGOTIPO IDENTIFICADOR DE ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 296, § 1º, III, DO CÓDIGO PENAL. POTENCIALIDADE LESIVA. ERRO DE TIPO.

1. Configura o crime do art. 296, § 1º, III, do CP, o uso indevido de logotipo da Anatel em panfleto publicitário.

2. O desenvolvimento clandestino de atividade de telecomunicação (art. 183 da Lei 9.472/97) não pressupõe o uso indevido de logotipo de ente da administração pública. As condutas atingem bens jurídicos distintos e possuem potencial lesivo autônomo. Assim, não incide o princípio da consunção.

3. Configura erro de tipo a justificada suposição de que o uso do logotipo estaria autorizado.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003789-86.2014.404.7014, 8ª TURMA, DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.11.2016)